



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS NOVA CRUZ

Av. José Rodrigues de Aquino Filho, RN 120, 640, Alto de Santa Luzia, NOVA CRUZ / RN, CEP 59215-000

Fone: (84) 4005-4107

PARECER Nº 19/2023 -
COSGEM/DIAD/DG/NC/RE/IFRN

19 de dezembro de 2023

PARECER 01 - ANÁLISE DA PROPOSTA DA EMPRESA:
CSA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - ITEM 3
(Processo Administrativo nº 23426.001214.2022-11)

1. Para o posto de porteiro desarmado, empresa manteve o Convenção Coletiva sugerido por esta comissão. Seguem as observações quanto a estas planilhas.

1.1. Para o posto de porteiro desarmado, esta convenção, em sua Cláusula 16ª, determina o pagamento de 52 vales-transportes para todos os funcionários, porém, vale resaltar que na cidade de Nova Cruz não existe transporte público. Esta convenção, em sua Cláusula 15ª, convencionou:

"Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais onde não circulem transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a circulação dos mesmos, o empregador colocará à sua disposição meio eficaz de locomoção."

Portanto, na ausência de transporte público, a empresa deve arcar com as despesas de deslocamento, que pode ser feito por veículo próprio ou táxis, portanto **a empresa não deve cotar valores para o auxílio transporte**, e a **Administração Pública entende que a empresa assumirá os custos do transporte dos funcionários**. Solicita-se então, que a empresa confirme por escrito o compromisso de fornecer os meios necessários e suficientes para o transporte dos profissionais dos postos de porteiro desarmado.

1.2. Para o posto de porteiro desarmado, a empresa não apresentou, em papel timbrado, a planilha de formação de custo e a planilha de composição de custos dos uniformes. Solicita-se então que a empresa envie as planilhas de formação de preço e a planilha de composição de custos dos uniformes, ambas em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa.

Com base no exposto acima, o parecer é desfavorável à proposta apresentada pela empresa, desde que seja apresentado os documentos solicitados neste parecer.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ary Torres de Araujo Neto**, ENGENHEIRO-AREA, em 19/12/2023 14:14:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 655261
Código de Autenticação: 6e3f9842ad

